

CI TRT/DG/NMPE Nº 004/2022

**Assunto:** Reforma predial da Vara do Trabalho de Paranaíba/MS

Campo Grande-MS, 18 de agosto de 2022.

**Sr. Secretário Administrativo:**

Encaminho a Vª Sª, para ciência e deliberações, o **Projeto Básico** para contratação de empresa especializada de serviços de engenharia ou arquitetura para **execução de reforma predial na Vara do Trabalho de Paranaíba/MS**, conforme as especificações e condições constantes deste Projeto Básico (PB), incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, inclusive encargos sociais e trabalhistas, acordos e convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e seguros.

Justifica-se a execução dos serviços constantes em planilha, tendo em vista o descrito no **Estudos Técnicos Preliminares** encaminhado anexo. Ressalta-se que esta demanda consta como prioridade identificada na listagem priorizada de necessidades conforme processo 2208/2019 (doc.92/108).

A fim de subsidiar a **elaboração do edital**, informa-se:

1) execução do objeto da licitação pelo regime de empreitada por preço global.

A regra a ser observada é a de que todos os serviços e todas as atividades que integram o objeto devem ser quantificados, salvo se não for possível.

Tal obrigatoriedade decorre do fato de que, sem a quantificação precisa do objeto, não é possível definir o preço global para o encargo a ser executado.

Se a ideia é exigir preço global para o encargo

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

---

definido, será necessário quantificar todos os insumos, os materiais, as atividades e os serviços.

No caso presente, verifica-se que todos os fatores que poderiam conduzir a uma impossibilidade de correta quantificação foram minimizados, na medida em que houve um processo investigatório preliminar, consubstanciado pelas vistorias nos locais de execução da reforma predial pretendida.

Deste modo, entende-se que este serviço apresenta atividades bem definidas, justificando-se assim a adoção do regime de empreitada por preço global (art. 10 da Lei 8.666/93).

Conforme disposto no artigo 47 da Lei 8.666/93, nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Assim, no caso em tela, todas as informações estarão contempladas na versão final do Edital e do Projeto Básico.

2) Critério de aceitabilidade das propostas (conforme Súmula nº 259 do TCU):

- Para o atendimento do art. 11 do Decreto Federal nº 7983/2013, os **critérios de aceitabilidade de preços** serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.
  - O preço máximo global ofertado pela licitante vencedora não poderá ultrapassar **R\$ 261.067,17**.

3) Os BDI's utilizados para localidade de Paranaíba/MS foram:

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

---

- de **25,36% (vinte e cinco vírgula trinta e seis por cento)** incidente sobre o serviço (serviços: material e mão de obra);
- de **16,13% (dezesesseis vírgula treze por cento)** incidente sobre os materiais, equipamentos e serviços especializados.

4) Limite de serviços a serem terceirizados: **50% (cinquenta por cento)** de subcontratação

Conforme relacionado na planilha orçamentária de referência, verifica-se que o percentual totaliza aproximadamente 50%, considerando-se a possibilidade de subcontratação dos serviços específicos e mais especializados.

A responsabilidade da empresa contratada continua, para todos os efeitos, sendo integral quanto a qualidade e garantia dos serviços técnicos subcontratados, bem como no gerenciamento e organização das atividades nas regiões sob intervenção.

Deste modo, são passíveis de subcontratação, conforme subitens constantes da planilha orçamentária:

- Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Programa de Gerenciamento de Riscos (2,5%);
- Paredes e forros em gesso comum e acartonado drywall (1%);
- Portão basculante metálico com motor (3,5%);
- Cobertura, telhas, impermeabilização e calhas/rufos (6,0%);
- Esquadrias de madeira e ferragens (4,5%);
- Guarda-corpo metálico (1,0%);
- Instalações de cabeamento estruturado (10,5%);
- Piso em concreto e granitos (15,0%);
- Esquadrias de vidro temperado e acessórios (3,5%);
- Equipamentos e instalações de ar condicionado (2,5%).

5) A Ordem de Início de execução dos serviços será liberada **somente** após a apresentação dos seguintes documentos:

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

---

- ART's ou RRT's de execução dos serviços pelo responsável técnico.

6) As medições serão feitas mensalmente, conforme cronograma físico financeiro, o qual deverá fazer parte da proposta da licitante vencedora;

7) O TRT deverá emitir certidão de vistoria dando fé de que o local onde se desenvolverão os serviços foram vistoriados pelo representante da proponente "OU" declaração da proponente de que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais inerentes ao cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8) Exigência de apresentação de Seguro Garantia, Seguro de Responsabilidade Civil e Risco de Engenharia: propõe-se exigir os três tipos de seguro haja vista os riscos que cada um visa atenuar:

- Seguro Garantia: em virtude da situação econômica amplamente noticiada, verifica-se que diversas empresas estão com dificuldades financeiras, o que poderia potencialmente acarretar uma execução com atrasos no cronograma previsto ou, em último caso, abandono da obra. Assim, este seguro busca proteger minimamente nesta situação já identificada.

- Seguro de Responsabilidade Civil: trata-se de cobertura contra eventuais danos que a obra possa ocasionar a terceiros.

- Risco de Engenharia: trata-se de cobertura contra eventuais danos materiais a própria obra.

No caso desta reforma, trata-se de atividades com intensa movimentação de materiais e pessoas, principalmente em área externa inclusive com intervenções no calçamento da esquina, o que afetará temporariamente o passeio público. Ainda, ocorrerá uma intervenção em parte da área de telhamento (estrutura e telhas). Assim, a cobertura destes dois seguros se faz necessária frente a possibilidade de ocorrência de danos, seja

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

---

na própria edificação, seja em relação a pessoas e bens de terceiros.

Conforme cronograma físico-financeiro, o prazo para conclusão dos serviços será de, no máximo, **90 (noventa) dias consecutivos**.

Ainda, ressalta-se que, no presente caso, o serviço pretendido se enquadra na classificação de obra constante da Resolução CSJT nº 70/2010, artigo 2º. Deste modo, é necessária a avaliação do porte da obra para enquadramento de seu grupo (art. 6º).

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma ou ampliação de edificação pública, realizada de forma direta ou indireta;

Art. 6º As obras e as aquisições de imóveis prioritárias serão segregadas em três grupos, de acordo com o custo total estimado de cada projeto:

I - Grupo 1 - Obra ou aquisição de imóvel de pequeno porte, cujo valor se enquadre no limite de até quatro vezes o estabelecido no art. 23, I, 'a', da Lei nº 8.666/93;

II - Grupo 2 - Obra ou aquisição de imóvel de médio porte, cujo valor corresponda ao limite de até quatro vezes o estabelecido no art. 23, I, 'b', da Lei nº 8.666/93;

III - Grupo 3 - Obra ou aquisição de imóvel de grande porte, cujo valor ultrapasse quatro vezes o limite estabelecido no art. 23, I, 'b', da Lei nº 8.666/93; (NR dada pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)

No caso presente, a pretendida reforma se enquadra no Grupo 1 (valor estimado inferior a R\$ 600.000,00 - quatro vezes o valor de R\$ 150.000,00).

Deste modo, esta reforma fica dispensada de aprovação pelo seu Pleno ou Órgão Especial (art. 7º, §2º) bem como dispensada de análise e aprovação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art.8º).

Art. 7º O Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do Tribunal será aprovado pelo seu Pleno ou Órgão Especial, bem como suas atualizações ou

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

---

alterações. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)

§ 2º Ficam dispensados da aprovação prevista no caput: (Redação dada pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)

I - os projetos das obras destinadas ao atendimento de casos de emergência, na forma da Lei nº 8.666/93; e (Redação dada pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)

II - os projetos das obras e as aquisições de imóveis classificadas no Grupo 1, vedado o fracionamento da despesa.

Art. 8º Os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)

Parágrafo único. Ficam dispensados da análise e da aprovação do CSJT: (§ 1º transformado em parágrafo único pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)

I - as obras destinadas ao atendimento de casos de emergência, na forma da Lei nº 8.666/93; e (Redação dada pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)

II - as obras e as aquisições de imóveis classificadas no Grupo 1, vedado o fracionamento da despesa. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)

Contudo, destaca-se que esta demanda está arrolada na listagem priorizada do processo 2208/2019, por meio da Portaria TRT/GP/DG Nº 137/2020 (Instituir o Sistema de Priorização de Demandas da unidade de manutenção e projetos), com condição PEG ajustada de 2.080 (doc. 92/108). Tal reforma abarca como motivação principal a execução de reformas priorizadas no Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis deste Tribunal (processo 2466/2018).

Deste modo, foram incluídas atividades e demandas identificadas nas vistorias (acessibilidade, habitabilidade e continuidade de negócios).

Ratifica-se que não há previsão de outros serviços ou intervenções neste imóvel, de natureza semelhante, para este ano corrente, de modo que não ocorra eventual fracionamento da despesa.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

---

Segue as orientações para qualificação técnica tanto da empresa quanto do profissional. A numeração deverá ser revista para se adequar ao edital.

8.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. Capacitação técnico-operacional (da empresa licitante):

8.5.1.1. Certidão de inscrição da empresa licitante e certidão de inscrição de, pelo menos 01 (um), responsável técnico (arquitetura ou engenharia civil) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente ao exercício de 2022. No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, deverá ser apresentada com o visto do CAU-MS ou CREA - MS, por ocasião da contratação;

8.5.1.2. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(a)(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CAU ou CREA, que comprove(m) a prestação de serviços, pela empresa licitante, com as seguintes características específicas:

8.5.1.2.1. Execução ou supervisão de construção ou reforma predial com área construída mínima de 250,00 m<sup>2</sup>.

8.5.2. Capacitação técnico-profissional (do profissional):

8.5.2.1. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável(is) técnico(s) (arquitetura ou engenharia civil) detentor(es) de Certidões de Acervo Técnico (CAT emitida pelo CAU ou CREA), por execução de

## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

---

serviços com características mencionadas no subitem 8.5.1.2.1 (construção ou reforma predial), sem qualquer limitação mínima de quantitativo executado.

8.5.2.1.1. Para a comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da empresa licitante ou da eventual empresa subcontratada, poderá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, para cada profissional:

a) cópia autenticada da CTPS; OU

b) original ou cópia autenticada do contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho temporário, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços; OU

c) cópia autenticada do Livro de Registro de Empregados da empresa; OU

d) contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; OU

e) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.5.2.1.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante para fins de comprovação da qualificação técnica deverá(ão) participar da realização dos serviços desta licitação, admitindo-se a substituição do(s) mesmo(s) por outro(s) que detenha(m) as mínimas qualificações exigidas e/ou experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

8.5.2.1.3. O(s) profissional(is) detentor(es) de acervo técnico nomeado por uma licitante não

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

---

poderá(ão) ser apresentado(s) como Responsável(is) Técnico(s) de outra licitante.

8.5.3. Certidão de vistoria emitida por servidor do TRT/24ª Região dando fé de que o local onde se desenvolverão os serviços foi vistoriado pelo representante da proponente OU declaração que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais inerentes ao cumprimento das obrigações objeto deste Edital, se responsabilizando pela falta de informação que prejudique sua proposta, nos termos do Anexo II.

Ainda, algumas situações a serem consideradas, em razão da natureza dos serviços a serem realizados na Vara do Trabalho de Paranaíba/MS:

- Em razão da necessidade de reforma em áreas internas, conforme projetos encaminhados no Projeto Básico, haverá necessidade de se isolar as áreas sob intervenção. Deste modo, todos ambientes e salas não estarão disponíveis para utilização, os quais deverão ter os mobiliários protegidos, processos em caixas-arquivo removidos e equipamentos sensíveis (computadores, entre outros) retirados e acondicionados em local seguro e isento de particulados. Convém comunicar a CML e a equipe da DSI para que possa tomar medidas de redirecionamento de fluxos de pessoas e bens.

-Em face da paralisação das atividades desenvolvidas no imóvel, convém alertar a Diretoria da Secretaria da Vara e demais setores relacionados a atividade-fim para que se possa alertar antecipadamente e divulgar aos interessados a respeito do período de suspensão de atividades presenciais na unidade predial.

- Dada a natureza de alguns itens da planilha orçamentária, convém que seja avaliado pela CML quanto à necessidade de registro prévio patrimonial, de modo

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

---

a facilitar posterior identificação do item e sua localização predial.

- Embora haja a necessidade de se remover e reinstalar a cerca eletrificada do imóvel, verifica-se que o imóvel ainda se manterá com outros meios de segurança patrimonial (sensores e câmeras) de modo que não haverá necessidade de previsão de vigia diurno ou noturno.

Os documentos estão localizados na rede, no endereço:

U:\GERAL\Engenharia\2022\11. Reforma predial de Paranaíba-MS

Quanto à disponibilidade orçamentária, indica-se a utilização do item SIGEO 151252022000094 - Reforma Predial da Vara do Trabalho de Paranaíba (R\$ 200.000,00), complementado pelo item SIGEO 151252022000113 - Reforma Predial da Vara do Trabalho de Mundo Novo (R\$ 61.067,17). Espera-se que a reforma em Mundo Novo fique abaixo da estimativa inicial, de modo que o saldo orçamentário seja suficiente para a execução de ambas reformas.

Por fim, resta o encaminhamento da Anotação de Responsabilidade Técnica da elaboração do orçamento, bem como a declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e custos SINAPI. Assim que o pagamento da ART for efetuado pelo processo 18125/2022 e tenha seu documento final gerado, estes serão juntados aos autos.

Para apreciação e deliberação.

Respeitosamente,

Amon Micael Fernandes Flores  
Chefe do NMPE